

**AUTÓGRAFO N° 52/2021  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2021**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 2º** Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim.

**Art. 3º** Constituem recursos do FMDE:

- I. dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;
- II. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. recursos auferidos com as arrecadações previstas na Lei nº 5.238 de 06 de julho de 2018, de acordo com a respectiva política municipal;
- VI. recursos auferidos decorrente da Lei Municipal nº 5327 de 2019 e suas alterações;
- VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**§ 1º** Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

**§ 2º** O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 30 de junho de 2021.

Rafael José Frabetti  
Presidente

Dr. Marcelo Miranda  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo